

## **O EXERCÍCIO DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS E O PAPEL DAS REDES SOCIAIS NA PÓS-DEMOCRACIA**

RAPHAELLA MARIA ALVES ALVARENGA DE CARVALHO<sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo científico teve por objetivo identificar como as redes sociais afetam as Instituições de Direito no que tange os paradigmas da democracia e do direito, por meio de um estudo de fontes secundárias, pesquisas bibliográficas direcionadas a obras contemporâneas, artigos e outras fontes. Desse modo, após a introdução o artigo foi distribuído em três capítulos, sendo que no primeiro foi abordado o cenário de fragilidade das instituições de direito em relação às redes sociais, bem como trouxe os objetivos gerais e específicos da pesquisa relatando quais obras seriam utilizadas. Já o segundo capítulo destacou o avanço contínuo que as redes sociais têm sofrido, por meio da fundamentação em arcaouços teóricos como entrevistas, livros e gráficos. Em seguida, no terceiro capítulo foi possível traçar possíveis soluções para a problemática da pesquisa, através de propostas gradativas, ou seja, em níveis de cunho imediato, a médio prazo e a longo prazo, ao passo que durante a abordagem dessas sugestões suas finalidades foram explicadas e suas aplicações foram detalhadas, a fim de que fosse possível um maior entendimento a respeito destas ações, ou seja, para que os indivíduos que almejassem realizar estas ações entendessem por qual motivo e como poderiam introduzir estes projetos. Após a apresentação destes três capítulos, foram elaboradas conclusões em relação ao conteúdo do trabalho, as principais questões que foram trabalhadas, assim como os entendimentos e resultados obtidos durante a produção do artigo. Por fim, a introdução das referências bibliográficas na pesquisa, as quais informaram de onde foram obtidos os embasamentos da pesquisa.

**Palavras-chave:** PARADIGMA. BRASILEIRO. POLÍTICA. DIREITO. DEMOCRACIA.

---

<sup>1</sup> Graduanda na faculdade de direito na universidade Doctum - Juiz de Fora (MG).  
E-mail: raphacarv1177@gmail.com.

## THE PERFORMANCE OF LEGAL INSTITUTIONS AND THE ROLE OF SOCIAL NETWORKS IN POST-DEMOCRACY

### ABSTRACT

*This scientific paper aims to identify how social networks affect the Institutions of Law regarding the paradigms of democracy and law, through a study of secondary sources, bibliographical research directed towards contemporary works, articles and other sources. Thus, after the introduction, the article was divided into three chapters. The first one is addressed to the fragility of the scenario of law institutions in relation to social networks, as well as to bringing the general and specific objectives of the research, reporting which works would be used. The second chapter highlighted the continuous progress that social networks have undergone, based on theoretical frameworks such as interviews, books and graphics. Then, in the third chapter, it was possible to trace possible solutions to the research problem, through gradual proposals, that is, at immediate, medium-term and long-term levels, while during the approach of these suggestions, their purposes were explained and their applications were detailed, so that a greater understanding of these actions was possible, that is, so that individuals who wanted to carry out these actions could understand why and how they could introduce these projects. After the presentation of these three chapters, conclusions were drawn in relation to the content of the work, the main issues that were worked on, as well as the understandings and results obtained during the production of the article. Finally, the introduction of bibliographical references in the research, which informed where the research bases were obtained.*

**Keywords:** PARADIGM. BRAZILIAN. POLITICAL. LAW. DEMOCRACY.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com Bernardo Pimentel Souza, as instituições de Direito são assuntos importantes para o ramo jurídico que têm influência direta em certo tecido social. (SOUZA, 2015, p.3).

Nesse sentido, percebe-se que os indivíduos imersos nesta sociedade se encontram regulados por tais parâmetros. Logo, nota-se que as instituições de Direito determinam grande parte das características de organização em certo contexto humano.

Nessa perspectiva, é possível imaginar que estas temáticas tivessem as bases bastante consolidadas e sem influências a não ser de autoridades jurídicas, todavia não é o que ocorre efetivamente. Embora, conforme a Constituição Federal de 1988, apenas o poder Legislativo possa criar leis (ou seja, a legislação é uma atividade de soberania do Estado), as instituições de Direito encontram-se cada vez mais suscetíveis às influências das redes sociais, demonstrando certa fragilidade, fator que tem renovado e recriado os paradigmas jurídicos associados à democracia e ao Direito.

Nesse ínterim, é possível perceber como tal fenômeno tem uma grande consequência para os indivíduos da sociedade, uma vez que serão reguladas por formas de pensamento que têm influências em meios de comunicação. Portanto, é notória a existência de uma grande problemática, tendo em vista que, segundo o parágrafo único da Constituição Federal de 1988, todo o poder emana do povo.

*Art. 1º Omissis*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (Constituição Federal de 1988, p.15)*

*Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I – plebiscito;*

*II – referendo;*

*III - iniciativa popular. (Constituição Federal de 1988, p.28)*

Desse modo, os parâmetros que guiam as condutas humanas devem estar de acordo com o que se encontra no documento constitucional, e não vergados à influência dos meios de comunicação.

## 2. A FRAGILIDADE POLÍTICA DAS INSTITUIÇÕES DO DIREITO EM RELAÇÃO ÀS REDES SOCIAIS

Nesse contexto, este trabalho tem como objeto de estudo a maneira como as redes sociais afetam as instituições de Direito, considerando questões paradigmáticas associadas à democracia e ao Direito.

Assim, este trabalho científico tem como objetivo geral entender como as instituições de Direito são afetadas pelas redes sociais em relação aos paradigmas democráticos e jurídicos, por meio de artigos de pensadores da contemporaneidade que abordem sobre o contexto de fragilidade das instituições de Direito com relação às redes sociais.

Além disso, torna-se possível delimitar objetivos específicos para o artigo científico, dentre eles:

- Abordar o caráter de fragilidade das instituições de Direito perante as redes sociais.
- Entender como novos paradigmas podem ser traçados na democracia e no Direito devido a este fenômeno de fragilidade das Instituições de Direito em relação às redes sociais.
- Analisar o avanço das redes sociais.
- Propor possíveis soluções.

A fim de fundamentar o estudo com base em fontes secundárias, será utilizado um conteúdo que se encontra presente no livro do especialista em Direito Processual Civil, Bernardo Pimentel Souza, objetivando alcançar a definição do objeto desta análise, as instituições de Direito. Bem como, farei uso da monografia de Direito dos estudantes da PUC Minas, Barbara Stephanie e Karlyson Carvalho Silva, “As influências das redes sociais no Direito”, trabalho que foi publicado na revista online Jus Brasil, investigando a pesquisa que os juristas desenvolveram no intuito de entender os avanços das redes de comunicação e da internet, como também a influência que tais meios de sociabilização exercem sobre os indivíduos. Dessa maneira, poderei demonstrar o caráter de fragilidade das instituições de Direito perante as redes sociais.

Será utilizada também uma entrevista do juiz do TJRJ, Rubens Casara, ao jornal Contraponto, cujo tema foi “A narrativa de crise permanente do Estado esconde a ausência de democracia”. Dessa forma, será possível abordar os novos paradigmas traçados na democracia e no Direito, os quais se encontram diretamente associados ao fenômeno de fragilidade, já que fazem parte dos aspectos das instituições de Direito.

Nesse espectro, buscando analisar o avanço das redes sociais, traçando um diálogo com as pesquisas em relação à monografia de Barbara e Karlyson, juntamente à entrevista de Rubens Casara, será aproveitado o gráfico da pesquisa Global Digital Overview 2021, desenvolvida pelo site “We are social” em conjunto com o sistema norte-americano Hootsuite, demonstrando como tem se dado o avanço das redes sociais. E, visando o enriquecimento do arcabouço de pesquisa, as percepções deste trabalho serão complementadas com mais dois repertórios literários, um produzido por João Carvalho e o outro desenvolvido por Zygmunt Bauman.

É indubitável que as instituições de Direito exercem um papel extremamente essencial para os indivíduos do tecido social, pois regulam aspectos comportamentais. Por isso, neste artigo a problemática que será abordada é em relação a como o avanço das redes sociais tem influenciado aspectos tão essenciais da sociedade, como as instituições de Direito no que diz respeito aos paradigmas da democracia e do Direito.

Este artigo tem por objetivo analisar tais aspectos com base em fontes secundárias desenvolvidas na contemporaneidade, dentre elas a tradução que Roberto Leal Ferreira fez sobre a obra “A política” de Aristóteles, um estudioso da Grécia Antiga.

Nesse cenário, este estudo tem como sustentações de referência o estudo de fontes secundárias como textos científicos, artigos, monografias de graduação, livros e demais materiais base com veracidade, como conteúdos publicados em sites confiáveis, nesse caso, um gráfico de pesquisa e uma entrevista para jornal. Nessa ideia, será possível compreender a problemática em questão com base em fontes cuja veracidade foi verificada durante os estudos.

### 3. O AVANÇO CONTÍNUO DAS REDES SOCIAIS

Segundo Rubens Casara em entrevista ao jornal Contraponto (VIANNA AMARAL, 2018), “os direitos e garantias fundamentais, que historicamente deveriam funcionar como limite ao arbítrio, ao abuso, hoje são vistos como obstáculos ao funcionamento do Estado Pós-democrático, à lógica neoliberal”.

Tendo em mente tal assertiva, é possível inferir que diversos pensadores brasileiros tentaram compreender como o pensamento político brasileiro se inova de acordo com a evolução social. Destarte, explorando a monografia de Barbara Stephanie e Karlyson Carvalho Silva e uma entrevista que o juiz Rubens Casara concedeu ao jornal Contraponto, foi possível compreender uma parte deste grande aspecto constitucional.

Em primeira análise, observa-se que através de uma monografia de graduação, os estudantes de Direito da PUC Minas, Barbara e Karlyson, estudaram, por meio de trabalhos já escritos anteriormente por outros pensadores, a relação entre o avanço das redes sociais, as interações dos indivíduos e as correlações jurídicas.

Em segunda análise, identifica-se que a entrevista de Rubens Casara ao jornal Contraponto foi essencial para que seja possível entender os novos paradigmas em relação à democracia e ao Direito na sociedade contemporânea.

Nesse seguimento, de acordo com Aristóteles:

Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos. A natureza, que nada faz em vão, concedeu apenas a ele o dom da palavra, que não devemos confundir com os sons da voz. ‘Estes são apenas a expressão de sensações agradáveis ou desagradáveis, de que os outros animais são, como nós, capazes. A natureza deu-lhes um órgão limitado a este único efeito; nós, porém, temos a mais, senão o conhecimento desenvolvido, pelo menos o sentimento obscuro do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto, objetos para a manifestação dos quais nos foi principalmente dado o órgão da fala. Este comércio da palavra é o laço de toda sociedade doméstica e civil. (ARISTÓTELES; FERREIRA, 2006, p.5)

Seguindo o argumento, vislumbra-se que o diálogo é um ponto essencial para a manutenção da vida humana, posto que os indivíduos pertencentes a este grupo precisam do meio social para a efetivação da própria vida, sendo a comunicação um fator inerente à espécie humana.

Assim, é plausível salientar que tais meios de sociabilização se encontram cada vez mais presentes na rotina das pessoas, dado que agilizam o processo de interação, propagando informações com um grande alcance.

Por esse ângulo, compreendendo que as instituições de Direito regulam as condutas humanas, os paradigmas associados a estes parâmetros inevitavelmente serão repensados e talvez recriados, devido ao fato de que o Direito tenta acompanhar as evoluções do tecido social para ter efetividade na vida dos seres humanos. Isto posto, esta análise pode ser comprovada ainda pela monografia de Barbara e Karlyson, em virtude de que, segundo estudos nos quais eles se basearam, pelo fenômeno das redes sociais a comunicação tem evoluído a sociedade, e, conseqüentemente têm afetado todos as pessoas, visto que elas se encontram imersas no contexto social, sendo assim, estes indivíduos vivenciam as transformações do contexto no qual vivem.

Pode-se concluir, portanto, que mesmo tendo grande importância na vida dos cidadãos, as instituições de Direito apresentam certa fragilidade e aspectos influenciáveis em relação às redes sociais, porque tais preceitos estão diretamente associados à sociedade que regulam, e, por este motivo quando os meios de comunicação alteram o funcionamento e a visão do tecido social, a fim de acompanhar tais mudanças, as instituições de Direito se deixam atingir pela fragilidade e pelas influências das redes sociais.

Nesta significação, vê-se pela entrevista do pensador contemporâneo, Rubens Casara, que o contexto político do Brasil passa por um momento de criação e transformação de paradigmas, onde um diferente modo estatal é omitido por meio do termo “crise”. Nesta continuidade, tal modelo estatal é acompanhado por um “caráter pós-democrático”, o qual tem tratado os brasileiros simplesmente como mercado de consumo, desconsiderando que a população é formada por seres humanos, os quais necessitam ter acesso a elementos fundamentais que deveriam ser garantidos, haja vista que a própria Constituição Federal assegura tal garantia democrática.

Assim, em consonância com o autor, inerente a este atual Estado, o “fim dos direitos e garantias fundamentais” se fazem presentes no tecido social.

A razão neoliberal, essa nova razão de mundo, assim como toda a ideologia, não é percebida enquanto tal. Isso faz com que pessoas que são oprimidas por esse modo de ver e atuar no mundo não percebam que estão sendo exploradas e que seus direitos estão a ser extintos diante de seus olhos. (VIANNA AMARAL, 2018)

Nesta sequência, levando em conta a sentença do autor, torna-se possível fazer uma correlação entre esta mudança paradigmática da democracia e, por conseguinte, do Direito, com a manipulação que as redes sociais exercem sobre as pessoas, e, como resultado, sobre as Instituições de Direito.

A retórica utilizada pela publicidade até os dias de hoje para convencimento vai da apresentação e da informação dos benefícios e das virtudes do produto a estímulos emocionais e subjetivos. Na realidade, a publicidade projeta uma sensação de gratificação e proteção inconsciente, despertando os desejos. (CARVALHO, 2011, p.5)

Neste significado, pode-se destacar que as redes sociais têm fortalecido o aspecto do Estado se submeter ao mercado, por exemplo, por meio de propagandas constantes que são direcionadas aos próprios usuários digitais, anúncios os quais são compartilhados por meio de pesquisas que os algoritmos realizam em relação ao banco de dados dos possíveis consumidores, até porque tais ferramentas de comunicação, as quais possuem grande poder de persuasão, recebem muitos investimentos de grandes empresários, e por este motivo precisam divulgar os produtos de forma digital.

Bauman (2008) descreve como “(...) o tédio, a ausência ou mesmo interrupção temporária do fluxo perpétuo de novidades excitantes, que atraem a atenção, transforma-se num espetáculo odiado e temido pela sociedade de consumo”. Com isso, tal fator estabelece um novo quadro político brasileiro em relação à democracia e ao Direito, redimensionando as instituições de Direito, uma vez que os usuários das redes sociais acabam sendo alienados e convencidos de que podem adquirir os produtos e que tal compra lhes fornecerão felicidade.

Além disso, segundo a entrevista de Rubens Casara, isto pode ser entendido como “o controle dos indesejáveis”, até porque os “direitos e garantias fundamentais” destes indivíduos significam uma barreira para as demandas do neoliberalismo,

característica principal do Estado pós-democrático, colocando desta forma o mercado acima das vidas humanas que formam o tecido social.

“O Poder Judiciário no Estado Pós-democrático condicionado pela razão neoliberal tem apenas duas finalidades: por um lado ele é um homologador das expectativas do mercado, por outro, ele passa também a produzir mercadorias. Essa lógica de produção massificada de decisões-mercadorias tem tomado conta do nosso serviço. E algumas mercadorias são, talvez, mais interessantes: as espetaculares. É possível perceber a transformação de vários casos judiciais em espetáculos que estão sendo explorados pelos veículos de comunicação de massa. Então temos a mercadoria massificada de um lado e a espetacular do outro, essa última será vendida para os meios de comunicação de massa”. (VIANNA AMARAL, 2018)

Nesse sentido, percebe-se diretamente a mudança paradigmática do atual contexto, atentando para o aspecto do Direito, o que também afeta diretamente as instituições de Direito, considerando que o Poder Judiciário, o qual toma decisões importantíssimas, no contexto pós-democrático se submete às demandas do mercado, e tais aspectos são disseminados pelos “veículos de comunicação de massa”, ou seja, pelas redes sociais, criando um novo aspecto paradigmático no Direito, bem como na democracia, tendo em vista que as demandas do mercado suplantaram o viés democrático do tecido social no contexto brasileiro.

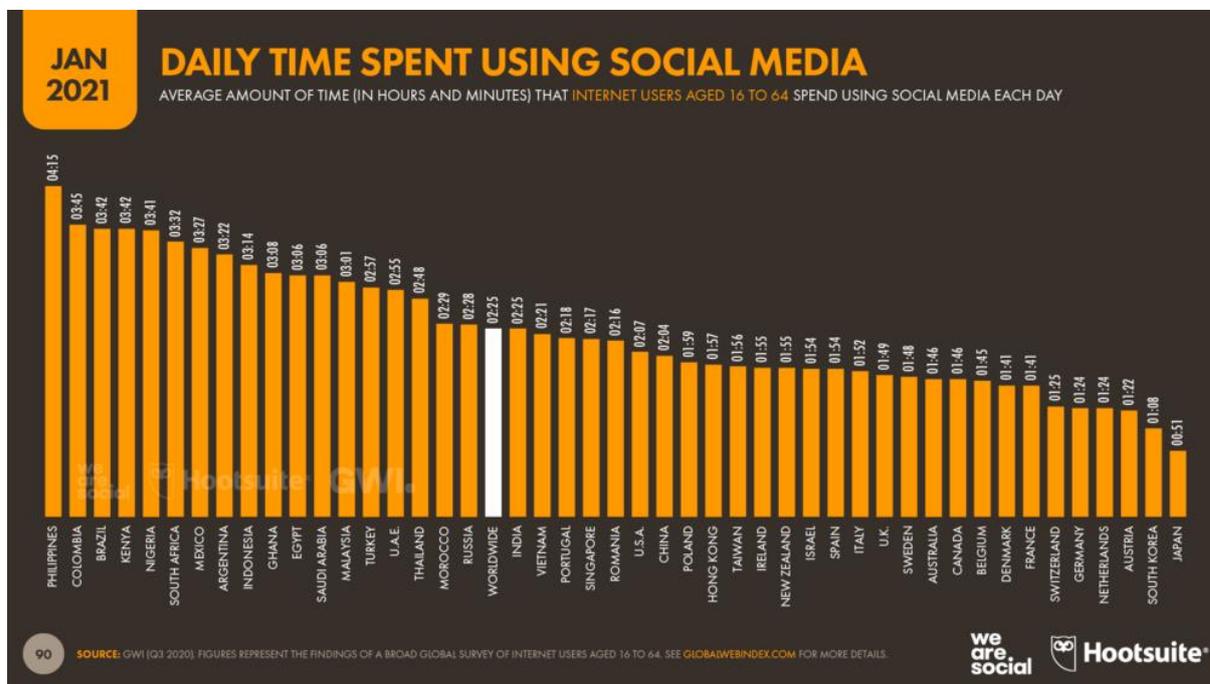
É notório que os achados da pesquisa de campo respondem as hipóteses, comprovando-as. Nessa perspectiva, de acordo a monografia dos juristas Stephanie e Karlyson, as redes sociais avançaram se tornando cada vez mais presentes na vida das pessoas, o que de certa forma reformulou a forma de pensar destes indivíduos, e, como estes vivem no meio social, e as instituições de Direito tentam acompanhar o avanço da sociedade, os paradigmas institucionais como a democracia e o Direito também são reformulados.

Nesse ângulo, conforme a entrevista de Rubens Casara, o contexto atual brasileiro é de um Estado com características pós-democráticas, onde a democracia não tem sido levada em consideração, e o Direito, em representações como o Poder Judiciário, se submete às demandas neoliberais, demonstrando assim a existência de novos paradigmas.

Portanto, tais bases teóricas respondem as hipóteses referentes ao motivo pelo qual existe uma fragilidade nas instituições de Direito, mesmo que estas sejam tão

importantes, sobre como tem se dado o avanço das redes sociais e em relação a quais os novos paradigmas na democracia e no Direito.

### GRÁFICO 1 – Tempo diário de uso de redes sociais



Fonte: (AMPER, 2021. Acesso em: 21/05/2021)

De acordo com a pesquisa do gráfico acima, pertencente à pesquisa Global Digital Overview 2020, realizada pelo site “We are social” juntamente ao sistema norte-americano Hootsuite, é possível destacar que o Brasil é o 3º país no ranking global cuja população gasta mais tempo diário nas redes sociais.

Desse modo, como grande parte da população brasileira é adepta de tais meios de comunicação, torna-se possível concluir que este fator reforça o fenômeno de fragilidade das instituições de Direito, já que alcançando um maior número de indivíduos estas redes terão um maior poder de modificação da comunicação e de transformações nos tecidos sociais. E também, sendo manipuladas por tais ferramentas de comunicação, a população acredita viver em uma “crise”, e por este motivo tornam-se alienadas em relação aos novos paradigmas que foram traçados no atual contexto pós-democrático.

Nesse contexto, os dados obtidos por esta pesquisa reforçam o que foi observado com base na monografia de Stephanie e Karlyson, em união ao que foi analisado com base na entrevista de Rubens Casara.

#### 4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Nesse viés, tendo em mente o que foi abordado, torna-se possível delimitar possíveis soluções a fim de resolver a problemática em questão, mas, como trata-se de um assunto bastante complexo, é importante separar tais propostas em diferentes níveis, ou seja, propostas imediatas, propostas de médio prazo e propostas de longo prazo.

Nesse contexto, será possível traçar soluções para as adversidades que foram observadas de uma forma gradativa, o que aumenta as possibilidades de alcançar os objetivos propostos, ou seja, uma tentativa mais viável, haja vista que a complexidade desta questão que foi abordada necessita de um processo racional muito bem pensado.

Portanto, este capítulo pretende sugerir três soluções para o problema em questão, em outras palavras, busca propor formas de resolver as consequências da privação de direitos fundamentais que os indivíduos têm sofrido devido à influência das redes sociais sobre as instituições de Direito, um tratamento desumano e o que mais dificulta a superação disso é a alienação das pessoas diante das redes sociais.

Ao perceber a necessidade de um maior controle para que as pessoas não continuem tão alienadas pelas redes sociais, e, objetivando que elas tenham maior consciência dos próprios direitos, considerando possíveis propostas imediatas, é fundamental que sejam difundidas nas redes sociais informações relacionadas ao novo contexto paradigmático no qual o povo brasileiro se encontra inserido. Assim, nota-se que a proposta imediata defende a difusão nas redes sociais sobre o novo contexto paradigmático, resolvendo a alienação. Nesse âmbito, é notório que uma baixa parcela da população conseguirá assimilar tal conteúdo, por este motivo as propostas de médio prazo serão essenciais.

Nessa ideia, percebendo que grande parte da população possivelmente não entenderá o novo contexto político brasileiro, por se encontrar em um nível de

alienação considerável, por conta dos efeitos das redes sociais, é de suma importância como propostas de médio prazo que as pessoas, as quais se informaram graças às soluções imediatas, possam se mobilizar, no intuito de conquistar os direitos básicos como o acesso à educação, a fim de que em meio à pressão de manifestações o atual Estado neoliberal se coloque na obrigação de investir em escolas, uma vez que no modo de pensar do neoliberalismo evitarão maiores rebeliões. Logo, torna-se possível evidenciar que a proposta de médio prazo defende a realização de manifestações em busca de conquista dos direitos fundamentais, por pessoas que saíram da alienação, retirando outras pessoas desse estado.

Nesse cenário, uma vez conquistados os direitos básicos como a educação, será possível traçar caminhos para as propostas de longo prazo, reduzindo mais ainda a alienação, e traçando os “pontos em comum” da população brasileira, os quais foram citados por Rubens Casara na entrevista. Nessa lógica, será mais fácil reduzir a fragilidade das instituições do Direito em relação às redes sociais, instalar a tão sonhada democracia e derrubar o Estado pós-democrático atual, no anseio de melhorar a condição de vida dos cidadãos, que atualmente tem os próprios direitos renegados, e a condição de humanidade substituída por uma definição neoliberalista de “consumidores do mercado”. Nesse sentido, entende-se como proposta de longo prazo, após a conquista dos direitos básicos, a delimitação dos pontos em comum do povo brasileiro, provocando uma redução da alienação, instaurando a democracia e melhorando a condição de vida das pessoas.

## 5. CONCLUSÕES

Foi possível analisar que os seres humanos são indivíduos que inferem grande importância à comunicação, já que são seres sociais e políticos. Desse modo, percebe-se que eles se encontram presentes na sociedade, sendo regulados por normas comportamentais, ou seja, parâmetros conhecidos como “instituições de Direito”.

Nesse ponto de vista, ao considerar tal associação, tais condutas são influenciadas pelas mudanças do tecido social em que se encontram presentes, uma vez que precisam se renovar para terem efetividade.

Nesta acepção, foi destacado que o avanço das redes sociais deixou tais instituições frágeis e suscetíveis à criação de novos paradigmas da democracia e do Direito, questões que começaram a afetar na dinâmica social, tendo em vista que os meios digitais se tornaram o principal modo de sociabilização da população, e as instituições de Direito precisaram acompanhar o fluxo de transformações da sociedade, se adequando aos atuais padrões digitais.

Nesse âmbito, foi estabelecido um novo modelo de Estado no território brasileiro, o Estado pós-democrático, cujas demandas mercadológicas exigiram que os indivíduos passassem a ser tratados como mercado consumidor, abstendo-os de direitos fundamentais, o que gerou um rompimento de vínculo entre a sociedade e a democracia, estabelecendo novos paradigmas democráticos e jurídicos.

Assim, o principal fator que é levado em consideração está relacionado à manutenção do neoliberalismo no contexto político brasileiro, e o mercado torna-se um pilar do Estado, sendo superior às vidas dos indivíduos, os quais são apenas um instrumento para que o sistema continue funcionando.

Logo, as redes sociais passaram a ser a principal ferramenta de grandes empresários, haja vista que elas têm um grande poder de persuasão sobre os usuários brasileiros. Nessa continuidade, através de estratégias mercadológicas, as propagandas convencem a população a consumir determinados produtos e as pessoas acreditam que adquirindo tais mercadorias serão felizes e realizadas. Como resultado, este fator faz com que as pessoas se tornem cada vez mais consumistas, porque na busca pela satisfação própria, comprarão sempre muitos produtos oferecidos nas redes sociais, o que fortalece o sistema pós-democrático.

E, por este motivo, analisando que estes indivíduos utilizam tais meios de comunicação muitas horas por dia, foi possível perceber uma grande alienação das pessoas, dado que recebem muitos conteúdos de cunho mercadológico que circulam por tais vias.

Além disso, é possível afirmar que o alcance de tais propagandas ocorre em massa durante um período temporal bem curto, tendo em vista o grande número de seres humanos que utilizam as redes sociais.

Dessa maneira, é fundamental traçar estratégias bem pensadas para reverter tal cenário, já que as redes sociais, o principal modo para troca de informações, têm

estabelecido novos paradigmas que não são tão interessantes para a população brasileira, que atualmente não tem usufruído totalmente dos próprios direitos que possui, e tem sido tratada de forma desumana, por um sistema que retirou a democracia do sistema social, o que caracteriza-se como um fato perigoso, haja vista que descumpra os preceitos fundamentais da Constituição Federal, logo as demandas do atual Estado pós-democrático configuram-se como inconstitucionais e devem ser superadas para a segurança nacional.

Dessa forma, com esta pesquisa foi possível concluir a importância que as instituições jurídicas aceitam receber das redes sociais para se adaptarem aos avanços sociais, as quais são o principal meio de comunicação humano e os novos paradigmas formados por essa influência consentida.

Desse modo, descobri o contexto pós-democrático no Brasil, cujas demandas mercadológicas de viés neoliberal tornam o mercado um pilar do Estado, o que desumaniza as pessoas, privando-as de direitos fundamentais e transformando-as somente em consumidores, o que desvincula a democracia da sociedade, criando novos paradigmas.

Isto posto, as redes sociais, como instrumento de controle populacional, se associam às grandes empresas, persuadindo, alienando e fortalecendo o pensamento consumista nos cidadãos de forma rápida e em massa, atendendo ao neoliberalismo.

Portanto, para a segurança nacional, torna-se essencial superar o contexto pós-democrático, o qual descumpra os preceitos da Constituição Federal brasileira de 1988, uma vez que ele retira os direitos fundamentais das pessoas e afasta a democracia da sociedade.

Bem como, nota-se que o principal objetivo das Instituições de Direito deveria ser o estabelecimento das melhores condições possíveis para uma harmonia entre as comunidades presentes no tecido social de determinado Estado. Entretanto, com as redes sociais em grande evidência no atual cenário político, tais entidades governamentais ao se tornarem suscetíveis a tais meios de comunicação acabam deixando de se direcionar para sua principal função, ou seja, possibilitar o equilíbrio social, para se adaptar aos avanços sociais, o que demonstra mais uma justificativa para a importância de desvincular a sociedade da pós-democracia.

Diante disso, será possível devolver aos cidadãos a condição de humanidade da qual estavam sendo restringidos anteriormente, proporcionando que as pessoas possam usufruir dos próprios direitos, o que evidenciará uma realidade de relações mais saudáveis entre a população brasileira, uma vez que a democracia poderá retornar para a sociedade quando a conjuntura da pós-democracia for afastada. Outrossim, com a alienação reduzida as Instituições de Direito poderão destinar suas funções em prol dos indivíduos e os cidadãos se tornarão seres humanos mais conscientes e menos controlados pelo poder persuasivo das redes sociais.

## REFERÊNCIAS

AMPER, *We Are Social e HootSuite - Digital 2021 [Resumo e Relatório Completo]*, 2021. Disponível em: <<https://www.amper.ag/post/we-are-social-e-hootsuite-digital-2021-resumo-e-relat%C3%B3rio-completo>>. Acesso em: 21/05/2021

ARISTÓTELES. *A política*. 3 ed. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, João. A publicidade nas redes sociais e a geração y: A emergência de novas formas de comunicação publicitária, *Revista Negócios em Projeção*, 2011.  
SOUZA, Bernardo Pimentel. *Instituições de Direito*, 2015. Disponível em: <<http://www.dpd.ufv.br>>. Acesso em: Acesso em: 21/05/2021.

STEPHANIE, Barbara; CARVALHO SILVA, Karlyson. As influências das redes sociais no Direito. *Revista Jus Brasil*, 2017.

VIANNA AMARAL, Cristiane. *ENTREVISTA: RUBENS CASARA – A narrativa de crise permanente do Estado esconde a ausência de democracia*. SISEJUFÉ, 2018. Disponível em: <<https://sisejufe.org.br/noticias/entrevista-rubens-casara-a-narrativa-de-crise-permanente-do-estado-esconde-a-ausencia-de-democracia/>>. Acesso em: 21/05/2021.